

INFORMATIVO
CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2018 / 2020



PISOS SALARIAIS

Manutenção e aplicação do piso Regional, com diferença de 30%(trinta por cento) do salário mínimo Federal.

REAJUSTE SALARIAL

Aplicação do reajuste salarial de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) INPC acumulado de 01/08/2017 a 31/07/2018, incidente sobre salários vigentes em 01 de Agosto de 2018.

Novo reajuste a partir de 01 de agosto de 2019, tendo como índice de correção o INPC acumulado de julho de 2019.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU VALE REFEIÇÃO

Valor diário de R\$ 17,40 (Dezessete reais e quarenta centavos), e correção mínima de 3,62% (Três vírgula sessenta e dois por cento) para valores diários maiores.

PLANO ODONTOLÓGICO NACIONAL

GRATUITO por 03 (três) meses ao SINDICALIZADO quando houver pelo menos 01(um) dependente cadastrado, com valor mensal de R\$ 15,00 (Quinze reais) por usuário/dependente, coberturas: Consultas (inicial, urgentes e emergência), Prevenção em Saúde bucal, Radiografias, Restaurações, Cirurgia oral menor, Tratamento de Canal, Periodontia e Próteses.

AUXÍLIO CRECHE

Empresa tenha e/ou venha a ter, em seu quadro de funcionários mais de 30 (trinta) trabalhadoras e/ou empregadas, e que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para cada filho com idade até 06 (seis) meses.

CONVÊNIOS LIBERADOS

Alguns convênios mantidos pelo SINTINORP para todas as empresas de TI de sua base de atuação, segue lista:

- ✓ DESCONTOS COM TODOS OS LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL, com descontos que iniciam com 20% (vinte por cento) podendo a chegar à 50% (cinquenta por cento) ou mais;
- ✓ SEGURO RESIDENCIAL COMPREENSIVO, apenas R\$ 20,00 (vinte reais), Coberturas e Serviços:
 - Incêndio, Tumultuo, Explosão de qualquer natureza e Queda de Raio, R\$ 150.000,00;
 - Danos Elétricos Decorrentes de Queda de Raio Fora da Residência Segurada R\$ 6.000,00;
 - Roubo ou Furto Qualificado de Bens R\$ 6.000,00;
 - Responsabilidade Familiar R\$ 20.000,00;
 - Assistência Imobiliária – Chaveiro, Mão de Obra (Hidráulica, Elétrica) R\$ 200,00 eventos previstos e R\$ 100,00 Emergenciais, sendo 02 (duas) intervenções na somatória anual;
- ✓ EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS COM TODOS OS BANCOS;
- ✓ CONVÊNIOS COM DIVERSAS FACULDADES/UNIVERSIDADES com descontos que iniciam com 10% (dez por cento) podendo a chegar à 50% (cinquenta por cento);
- ✓ CRÉDITO de 30% (trinta por cento) do salário, SEM TAXA DE JUROS, folha de pagamento.

SEGURO DE VIDA - Plano de Seguro de Vida em Grupo, sem custo algum ao TRABALHADOR.

FALTAS JUSTIFICADAS

Aumento de 01(um) para 02(dois) dias por ano de ausência ao trabalho podendo ser cumulativo, para acompanhar filho de até seis anos em consulta médica.

TRABALHADOR(A) O SINTINORP sempre foi atuante em sua defesa, fato este que é comprovada pelas conquistas demonstradas acima através de exaustivas negociações com o sindicato patronal, colabore com seu cadastro e assinatura da ficha de Sindicalizado e Autorização, que esta no verso deste informativo;

COLABORADOR você tem várias formas de GANHOS FINANCEIROS que, podem ultrapassar os R\$ 10.000,00 anuais, basta somar os benefícios e utilizar;

Tudo isto que foi colocado a sua disposição **COLABORADOR**, pelo SINTINORP, ao assinar a ficha de sindicalizado, estará colaborando com apenas R\$ 16,00 (dezesesseis reais) mensais, para que no ano de 2020, você continue a se beneficiar e obtendo melhorias nos benefícios, **PARTICIPE**

SUGESTÕES E INFORMAÇÕES → secretaria@sintinorp.com.br



O SINCATO CONTA COM VOCÊ





Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

FICHA DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome Completo											
Nome da Mãe											
Nome do Pai											
Data Nascimento		Sexo		Estado Civil							
Nº C T P S				Nº Série							
RG				CPF							
Cargo				Sindicalizado	SIM		NÃO				
E-mail											
Telefone Fixo (DD)				Telefone Celular (DD)							
ENDEREÇO											
Cidade								UF			
Bairro				Compl		CEP					
Endereço								Nº			

CADASTRO DE DEPENDENTES

Dependente(s) (cônjuge, filho(s) até 21 anos (solteiro(s)))

Nome Completo	CPF	Parentesco	Nascimento

DADOS DA EMPRESA

Razão Social											
Cidade								UF			
Endereço								Nº			
Bairro				Compl		CEP					
Telefone(S)				CNPJ							

Autorizo a empresa supra a descontar, receber boletos, realizar os pagamentos da Contribuição Negocial existente na norma coletiva de trabalho, e da Sindical de Março de cada ano, exigências dos **Artigos 545, 579 e 611-B, XXVI da CLT Lei 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017**, sendo o término desta autorização por prazo indeterminado ou na ocorrência de rescisão de contrato do trabalho.

03 (três) vias: 1ª Sindicato, 2ª Empresa e 3ª Funcionário.

Filiação Nº: _____

Local e data: _____

Dirigente Sindical

Assinatura do Funcionário(a) Sindicalizado(a)

CIRURGIA

C = Coberto / NC = Não Coberto

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FIRST
82000026	Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia	C
82000034	Alveoloplastia	C
82000050	Amputação Radicular Com Obturação Retrógrada	C
82000069	Amputação Radicular Sem Obturação Retrógrada	C
82000077	Apicetomia Birradiculares Com Obturação Retrógrada	C
82000085	Apicetomia Birradiculares Sem Obturação Retrógrada	C
82000158	Apicetomia Multirradiculares Com Obturação Retrógrada	C
82000166	Apicetomia Multirradiculares Sem Obturação Retrógrada	C
82000174	Apicetomia Unirradiculares Com Obturação Retrógrada	C
82000182	Apicetomia Unirradiculares Sem Obturação Retrógrada	C
82000190	Aprofundamento/aumento de vestibulo	C
82000239	Biópsia De Boca	C
82000247	Biópsia De Glândula Salivar	C
82000255	Biópsia De Lábio	C
82000263	Biópsia De Língua	C
82000271	Biópsia De Mandíbula	C
82000280	Biópsia De Maxila	C
82000298	Bridectomia	C
82000301	Bridotomia	C
82000336	Cirurgia odontológica a retalho	C
82000352	Cirurgia Para Exostose Maxilar	C
82000360	Cirurgia Para Torus Mandibular – Bilateral	C
82000387	Cirurgia Para Torus Mandibular – Unilateral	C
82000395	Cirurgia Para Torus Palatino	C
82000441	Coleta De Raspado Em Lesões Ou Sítios Específicos Da Região Buco-Maxilo-Facial	C
82000506	Controle pós-operatório em odontologia	C
82000743	Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial	C
82000778	Exérese Ou Excisão De Cálculo Salivar	C
82000786	Exérese Ou Excisão De Cistos Odontológicos	C
82000794	Exérese Ou Excisão De Mucocele	C
82000808	Exérese Ou Excisão De Rânula	C
82000816	Exodontia A Retalho	C
82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	C
82000859	Exodontia De Raiz Residual	C
82000875	Exodontia Simples De Permanente	C
82000883	Frenulectomia Labial	C
82000891	Frenulectomia Lingual	C
82000905	Frenulotomia Labial	C
82000913	Frenulotomia Lingual	C
82001073	Odonto-Secção	C
82001103	Punção Aspirativa Na Região Buco-Maxilo-Facial	C
82001154	Reconstrução De Sulco Gengivo-Labial	C
82001170	Redução Cruenta De Fratura Alvéolo Dentária	C
82001189	Redução Incruenta De Fratura Alvéolo Dentária	C
82001286	Remoção De Dentes Inclusos / Impactados	C
82001294	Remoção De Dentes Semi-Inclusos / Impactados	C

82001308	Remoção de dreno extra-oral	C
82001316	Remoção de dreno intra-oral	C
82001367	Remoção de odontoma	C
82001510	Tratamento Cirúrgico Das Fístulas Buco Nasal	C
82001529	Tratamento Cirúrgico Das Fístulas Buco Sinusal	C
82001545	Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo-facial	C
82001553	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	C
82001588	Tratamento Cirúrgico De Hiperplasias De Tecidos Ósseos/Cartilaginosos Na Região Buco-Maxilo-Facial	C
82001596	Tratamento Cirúrgico Dos Tumores Benignos De Tecidos Ósseos/Cartilaginosos Na Região Buco-Maxilo-Facial	C
82001618	Tratamento Cirúrgico De Hiperplasias De Tecidos Moles Na Região Bmf	C
82001634	Tratamento Cirúrgico Para Tumores Odontogênicos Benignos – Sem Reconstrução	C
82001707	Ulectomia	C
82001715	Ulotomia	C
83000089	Exodontia Simples De Decíduo	C

DENTÍSTICA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FIRST
83000135	Restauração atraumática em dente decíduo	C
84000031	Aplicação De Cariostático	C
85100064	Faceta Direta Em Resina Fotopolimerizável	C
85100080	Restauração atraumática em dente permanente	C
85100099	Restauração De Amálgama - 1 Face	C
85100102	Restauração De Amálgama - 2 Faces	C
85100110	Restauração De Amálgama - 3 Faces	C
85100129	Restauração De Amálgama - 4 Faces	C
85100137	Restauração Em Ionômero De Vidro - 1 Face	C
85100145	Restauração Em Ionômero De Vidro - 2 Faces	C
85100153	Restauração Em Ionômero De Vidro - 3 Faces	C
85100161	Restauração Em Ionômero De Vidro - 4 Faces	C
85100196	Restauração Em Resina Fotopolimerizável - 1 Face	C
85100200	Restauração Em Resina Fotopolimerizável - 2 Faces	C
85100218	Restauração Em Resina Fotopolimerizável - 3 Faces	C
85100226	Restauração Em Resina Fotopolimerizável - 4 Faces	C
85200085	Restauração Temporária / Tratamento Expectante	C
85400211	Núcleo De Preenchimento	C

DIAGNÓSTICO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FIRST
81000030	Consulta Odontológica	C
81000065	Consulta Odontológica Inicial	C
81000073	Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria	C
81000111	Diagnóstico Anatomopatológico Em Citologia Esfoliativa Na Região Buco-Maxilo-Facial	C
81000138	Diagnóstico Anatomopatológico Em Material De Biópsia Na Região Buco-Maxilo-Facial	C
81000154	Diagnóstico Anatomopatológico Em Peça Cirúrgica Na Região Buco-Maxilo-Facial	C

81000170	Diagnóstico Anatomopatológico Em Punção Na Região Buco-Maxilo-Facial	C
81000197	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	C
81000200	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	C
81000219	Diagnóstico e tratamento de halitose	C
81000235	Diagnóstico e tratamento de xerostomia	C
84000244	Teste De Fluxo Salivar	C
84000252	Teste De PH Salivar	C

ENDODONTIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FIRST
83000127	Pulpotomia Em Dente Decíduo	C
83000151	Tratamento Endodôntico Em Dente Decíduo	C
85100013	Capeamento Pulpar Direto	C
85100056	Curativo de demora em endodontia	C
85200042	Pulpotomia	C
85200050	Remoção De Corpo Estranho Intracanal	C
85200069	Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico	C
85200077	Remoção De Núcleo Intrarradicular	C
85200093	Retratamento Endodôntico Birradicular	C
85200107	Retratamento Endodôntico Multirradicular	C
85200115	Retratamento Endodôntico Unirradicular	C
85200123	Tratamento De Perfuração Endodôntica	C
85200131	Tratamento Endodôntico De Dente Com Rizogênese Incompleta	C
85200140	Tratamento Endodôntico Birradicular	C
85200158	Tratamento Endodôntico Multirradicular	C
85200166	Tratamento Endodôntico Unirradicular	C

ODONTOPEDIATRIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FIRST
81000014	Condicionamento Em Odontologia	C
82000700	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	C
83000020	Coroa De Acetato Em Dente Decíduo	C
83000046	Coroa De Aço Em Dente Decíduo	C
83000062	Coroa De Policarbonato Em Dente Decíduo	C
85000787	Imobilização Dentária Em Dentes Decíduos	C

ORTODONTIA

RC = Coberto na rede credenciada

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FIRST
81000189	Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico (ortodôntico)	RC
86000047	Aparelho De Thurow	RC
86000055	Aparelho Extra-Bucal	RC
86000098	Aparelho Ortodôntico Fixo Metálico	RC
86000110	Aparelho Ortodôntico Fixo Metálico Parcial	RC
86000128	Aparelho Removível Com Alças Bionator Invertida Ou De Escheler	RC
86000144	Arco Lingual	RC
86000152	Barra Transpalatina Fixa	RC
86000160	Barra Transpalatina Removível	RC
86000179	Bionator De Balters	RC

86000195	Botão De Nance	RC
86000225	Disjuntor Palatino - Hirax	RC
86000233	Disjuntor Palatino - Macnamara	RC
86000250	Distalizador De Hilgers	RC
86000276	Distalizador Pendulo/Pendex	RC
86000284	Distalizador Tipo Jones Jig	RC
86000314	Grade Palatina Fixa	RC
86000322	Grade Palatina Removível	RC
86000330	Herbst Encapsulado	RC
86000381	Máscara Facial – Delaire E Tração Reversa	RC
86000390	Mentoneira	RC
86000403	Modelador Elástico De Bimler	RC
86000438	Pistas Diretas De Planas - Superior E Inferior	RC
86000462	Placa De Hawley	RC
86000470	Placa De Hawley - Com Torno Expansor	RC
86000489	Placa De Mordida Ortodôntica	RC
86000519	Placa Dupla De Sanders	RC
86000535	Placa Lábio-Ativa	RC
86000551	Plano Inclinado	RC
86000560	Quadrihélice	RC
86000578	Regulador De Função De Frankel	RC

PACIENTES ESPECIAIS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FIRST
87000016	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	C
87000032	Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais	C
87000148	Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia	C

PERIODONTIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FIRST
82000212	Aumento De Coroa Clínica	C
82000417	Cirurgia Periodontal A Retalho	C
82000557	Cunha Proximal	C
82000662	Enxerto gengival livre	C
82000689	Enxerto pediculado	C
82000921	Gengivectomia	C
82000948	Gengivoplastia	C
82001464	Sepultamento Radicular	C
82001685	Tunelização	C
85300012	Dessensibilização Dentária	C
85300020	Imobilização Dentária Em Dentes Permanentes	C
85300039	Raspagem Sub-Gengival/Alisamento Radicular	C
85300047	Raspagem Supra-Gengival	C
85300055	Remoção Dos Fatores De Retenção Do Biofilme Dental (Placa Bacteriana)	C
85300063	Tratamento De Abscesso Periodontal Agudo	C
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA	C
85300080	Tratamento de pericoronarite	C
85400017	Ajuste Oclusal Por Acréscimo	C
85400025	Ajuste Oclusal Por Desgaste Seletivo	C

PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FIRST
84000058	Aplicação De Selante - Técnica Invasiva	C
84000074	Aplicação De Selante De Fóssulas E Fissuras	C
84000090	Aplicação Tópica De Flúor	C
84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado	C
84000139	Atividade Educativa Em Saúde Bucal	C
84000163	Controle De Biofilme (Placa Bacteriana)	C
84000171	Controle de cárie incipiente	C
84000198	Profilaxia: Polimento Coronário	C
84000201	Remineralização	C
87000024	Atividade educativa para pais e/ou educadores	C
PRÓTESE		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FIRST
85400076	Coroa Provisória Com Pino	C
85400084	Coroa Provisória Sem Pino	C
85400114	Coroa Total Em Cerômero	C
85400149	Coroa Total Metálica	C
85400220	Núcleo Metálico Fundido	C
85400262	Pino Pré Fabricado	C
85400459	Provisório para restauração metálica fundida	C
85400505	Remoção De Trabalho Protético	C
85400556	Restauração Metálica Fundida	C
87000040	Coroa De Acetato Em Dente Permanente	C
87000059	Coroa De Aço Em Dente Permanente	C
87000067	Coroa De Policarbonato Em Dente Permanente	C
RADIOLOGIA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FIRST
81000375	Radiografia Interproximal - Bite-Wing	C
81000383	Radiografia Oclusal	C
81000405	Radiografia Panorâmica De Mandíbula/Maxila (Ortopantomografia)	C
81000421	Radiografia Periapical	C
URGÊNCIA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FIRST
81000049	Consulta odontológica de urgência	C
81000057	Consulta odontológica de urgência 24 hs	C
82000468	Controle De Hemorragia Com Aplicação De Agente Hemostático Em Região Buco-Maxilo-Facial	C
82000484	Controle De Hemorragia Sem Aplicação De Agente Hemostático Em Região Buco-Maxilo-Facial	C
82001022	Incisão E Drenagem Extra-Oral De Abscesso, Hematoma E/Ou Flegmão Da Região Buco-Maxilo-Facial	C
82001030	Incisão E Drenagem Intra-Oral De Abscesso, Hematoma E/Ou Flegmão Da Região Buco-Maxilo-Facial	C
82001197	Redução Simples De Luxação De Articulação Têmporo-Mandibular (Atm)	C
82001251	Reimplante Dentário Com Contenção	C
82001499	Sutura De Ferida Em Região Buco-Maxilo-Facial	C
82001650	Tratamento De Alveolite	C
85100048	Colagem De Fragmentos Dentários	C

85200034	Pulpectomia	C
85400467	Recimentação De Trabalhos Protéticos	C



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002071/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030845/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.003614/2019-14
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2019

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistema de informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritório e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas (Exceto Processamento de Dados), com abrangência territorial em Alvorada Do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Bela Vista Do Paraíso/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cornélio Procópio/PR, Ibiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro De Maio/PR, Rolândia/PR, Santa Cecília Do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio Da Platina/PR, São Jerônimo Da Serra/PR, São Sebastião Da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS (CONQUISTA E MANUTENÇÃO DO SINTINORP)

Ficam assegurados aos integrantes da categoria os seguintes pisos salariais para uma jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas.



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

Ficam assegurados aos integrantes da categoria os seguintes pisos salariais para uma jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, a partir de 01 de agosto de 2018, a seguir descritos abaixo.

a) Ao empregado que trabalha como Atendente, Auxiliar, Assistente, Faxineiro, Zelador, Porteiro, Vigia, Copeiro e Office Boy e as não relacionadas às atividades fins das empresas, fica assegurado o piso inicial de R\$ 1.293,60 (mil e duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

b) Aos empregados que trabalham nas demais funções de atividade fins da empresa, assegura-se o piso salarial de ingresso de R\$ 1.339,80 (um mil e trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único - Ficam assegurados aos integrantes da categoria os seguintes pisos salariais para uma jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, a partir de 01 de agosto de 2019, a seguir descritos abaixo.

a) Ao empregado que trabalha como Atendente, Auxiliar, Assistente, Faxineiro, Zelador, Porteiro, Vigia, Copeiro, Office Boy e as não relacionadas às atividades fins das empresas, assegura-se o piso inicial de R\$ 1.306,80 (mil e trezentos e seis reais e oitenta centavos).

b) Aos empregados que trabalham nas demais funções das atividades fins das empresas, assegura-se o piso salarial de ingresso de R\$ 1.355,20 (mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL (CONQUISTA E MANUTENÇÃO DO SINTINORP)

Os salários fixos dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, terão reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) equivalente ao INPC acumulado no período de 01/08/2017 a 31/07/2018, incidente sobre salários vigentes em 01 de Agosto de 2018, observados os pisos salariais respectivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam, assegurados à compensação de reajuste salarial fixado no caput desta cláusula, caso a empresa já tenha concedido antecipação espontânea de reajuste salarial, durante o período de 01/08/2017 à 31/07/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Concordam as partes integrantes desta Norma Coletiva de Trabalho que os salários terão um novo reajuste a partir



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

de 01 de agosto de 2019, tendo como índice de correção o INPC acumulado de julho de 2019.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal, observando o disposto na Súmula 340/TST em relação à parte variável dos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrer trabalhos em dias de domingo, feriados ou dias já compensados, a remuneração adicional será de 100% (cento por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas da manhã do dia subsequente serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal, considerada a hora noturna, para tal efeito, composta de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA ASSISTENCIAL E SOCIAL DE BENEFÍCIOS DO TRABALHADOR

PROGRAMA 01 - Todas as empresas fornecerão mensalmente aos seus trabalhadores, um Auxílio Alimentação e/ou Vale Refeição, modalidade a ser escolhida pelo funcionário, com um mínimo de correção equivalente a 3,62% (Três vírgula sessenta e dois por cento) totalizando um valor diário de R\$ 17,40 (Dezessete reais e quarenta centavos) por dia de trabalho com carga horária diária superior a 6 (seis) horas. Sendo autorizado ao empregador o desconto da importância de até 20% (vinte por cento) de coparticipação do empregado no custeio do benefício.

Este benefício não possui natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito, desde que os contratos celebrados de prestação de serviços e administração do benefício do Auxílio Alimentação e/ou Refeição, desde que tenham as assinaturas dos Presidentes das duas entidades sindicais SINTINORP e TI PARANÁ,



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

responsáveis pela instituição, fiscalização, melhorias e continuidade do benefício nesta Norma Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de recusa de qualquer dos presidentes das entidades signatárias em assinar os contratos, esta cláusula tornar-se-á nula, sem repetição de indébito, ficando a empresa desonerada de seu cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas contratantes do cartão do Auxílio Alimentação e/ou Vale Refeição, que já tenha algum contrato vigente, não precisarão rescindir o contrato antigo/vigente, pois a continuidade de creditar valores em formato anterior depende da continuidade do benefício ensejando em cláusula condicional pelo Código Civil, não vinculando a obrigatoriedade de carga e/ou recarga em meses e/ou anos posteriores ao término de Norma Coletiva Antiga, em conformidade com o entendimento do artigo 614, § 3º da CLT, em que veda a "ULTRATIVIDADE".

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no caput não prejudicará o direito dos empregados que já recebem o Auxílio Alimentação ou Vale Alimentação em valores maiores e melhores condições de concessão, sendo aplicado o índice de correção descrito na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica-se desobrigada do cumprimento da obrigação prescrita no caput as empresas que fornecerem alimentação através de refeitório próprio ou terceirizado, observadas as exigências legais.

PROGRAMA 02 - O SINTINORP estará implantando PLANO ODONTOLÓGICO NACIONAL

O benefício será somente para o trabalhador sindicalizado e será GRATUITO por 03 (três) meses quando houver pelo menos 01(um) dependente cadastrado;

O benefício terá as seguintes coberturas: Consultas (inicial, urgentes e emergência), Prevenção em Saúde bucal, Radiografias, Restaurações, Cirurgia oral menor, Tratamento de Canal, Periodontia e Próteses;

O valor mensal será de R\$ 15,00 (Quinze reais) por usuário/dependente, sendo descontado em folha de pagamento do trabalhador e repassado pela empresa, através de boleto emitido e enviado pelo SINTINORP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para ter o direito ao PLANO ODONTOLÓGICO NACIONAL os trabalhadores deverão preencher a FICHA DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO, fornecido pelo sindicato laboral (SINTINORP), via solicitação no e-mail secretaria@sintinorp.com.br e/ou retirado, diretamente no Recurso Humano da empresa, com 10(dez) dias de



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

antecedência da data prevista da utilização. Caso o sindicalizado não utilize a gratuidade do benefício no período de 03(três) meses após a vigência desta Norma Coletiva de Trabalho, terá sua validade prescrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para uma melhor satisfação e continuidade nos tratamentos odontológicos prestados aos trabalhadores sindicalizados e seus dependentes, o SINTINORP em convênios com empresa prestadora de serviços disponibilizará condições de pagamento direto em folha de pagamento até o limite de 30% (trinta por cento) do salário, para o êxito do convênio, as empresas forneceram ao SINTINORP na sua solicitação, a relação de todos os funcionários sindicalizados ou não com o nome completo, CPF, RG, Endereço pessoal e eletrônico (e-mail corporativo) para a campanha ODONTOLÓGICA.

PROGRAMA 03 - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência do presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, caso Empresa tenha e/ou venha a ter, em seu quadro de funcionários mais de 30 (trinta) trabalhadoras e/ou empregadas, e que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para cada filho com idade até 06 (seis) meses, podendo ser estendido conforme deliberação da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" deste PROGRAMA 03, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U. De 05.09.86, alterada pela Portaria nº 670/97, do mesmo Ministério.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário da(o) empregada(o) para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

PROGRAMA 04 - CONVÊNIOS LIBERADOS

Os convênios listados a seguir fazem parte de uma pequena parcela de benefícios a serem construídos e melhorados com a participação de todos os trabalhadores envolvidos nesta Negociação Coletiva de Trabalho, que, juntos com outros benefícios já implementados pelas respectivas empresas, podem chegar a um ganho acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ano, sem contar com o Auxílio Alimentação e/ou Vale Refeição, que foi implantado pelo SINTINORP a mais de 08 (oito) anos



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

para todas as empresas de TI de sua base de atuação, segue lista:

- ASSUNÇÃO E JOIA - ADVOGADOS ASSOCIADOS;
- EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS COM TODOS OS BANCOS;
- CONVÊNIOS COM FACULDADES - UniFil, Uniciv, Pitágoras, Arthur Thomas, Integrado, Faculdades Londrina, Feitep, Universidade - UniCesumar (cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, extensão e pesquisa). Sendo que O SINTINORP realizou negociações na área de EAD, com descontos que iniciam com 10% (dez por cento) podendo a chegar à 50% (cinquenta por cento);
- CONVÊNIO COM ESCOLA DE IDIOMAS - Rockefeller e WiseUp (cursos de Inglês e espanhol);

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

De acordo com o disposto na Lei nº 7.418/85, será assegurado ao empregado o direito ao recebimento do vale transporte, sendo que o desconto salarial correspondente não deverá ultrapassar a 6% (seis por cento) de seu salário base.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO SAÚDE

A empresa, por seu exclusivo critério, poderá fornecer ao empregado durante a vigência de seu contrato de trabalho, um convênio saúde, não sendo obrigatória, mas facultativa a concessão, podendo ser participativo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão a contratar Plano de Seguro de Vida em Grupo, que tenha o benefício de auxílio morte/funeral incorporado, com valor de prêmio mensal, a ser negociado e estipulado pelo empresário e a empresa/banco/seguradora, podendo ser ofertado também em conjunto, pelos sindicatos SINTINORP e TI PARANÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput não prejudica, altera, sobrepõe ou vincula o direito dos empregados que já possuem o mesmo benefício



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

em outras condições, sendo mais um benefício ao trabalhador.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO À DISTÂNCIA

Mediante aditamento ao Contrato Individual de Trabalho, empregador e empregado, diretamente, estabelecerão condições especiais para o cumprimento da jornada de trabalho em "casa", em conformidade com a Lei 13.467/2017, Artigo 75-A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento da jornada de trabalho em "casa", empregador e empregado, diretamente, convencionarão o reembolso de despesas inerentes à atividade e/ou trabalho desenvolvido nesta condição, como, por exemplo, gastos com linha telefônica, disponibilização de equipamentos etc.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Visando a proteção dos direitos trabalhistas do trabalhador sindicalizado demissionário e/ou demitido na ocorrência da rescisão após 12 (doze) meses de contrato de trabalho, a empresa poderá, a seu critério, realizar o envio de toda documentação exigida pela legislação trabalhista vigente para o ato rescisório para o SINTINORP, para sua validade plena e reflexos jurídicos necessários, em conformidade com a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, que tem decidido que, a exigência prevista na CLT é imprescindível à formalidade do ato, observando as instruções abaixo:

- a) até o décimo dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, facultando-se ao empregador a indenização dos dias de aviso prévio fixados pelo art. 487, II, da CLT e art. 1º da Lei 12.506/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não haja o cumprimento dos prazos estipulados nesta cláusula, aplicar-se-á a multa prevista no caput do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DISPENSA POR JUSTA CAUSA, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa indicará por



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

escrito a falta cometida pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda documentação pertinentes às rescisões contratuais dos trabalhadores sindicalizados será verificados pelo departamento jurídico da entidade sindical e/ou por funcionário capacitado e com treinamento para a realização do ato rescisório, tendo.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa poderá, a seu critério, enviar os documentos da rescisão contratual digitalizado ao e-mail juridico@sintinorp.com.br para suscitação de dúvida, caso haja necessidade, sendo enviadas via postal para a empresa para ser colhida à assinatura do trabalhador demissionário e do representante legal da empresa e/ou seu preposto, sendo que será reenviado via postal de uma das vias já assinado pelo trabalhador e pela empresa para o seguinte endereço Avenida Maringá, 813, 3º andar, sala 301, Jd. Vitória, CEP 86.060-000, Londrina/PR, para arquivo; Para que todo processo corra dentro dos prazos legais, se faz necessário que após 04(cinco) dias do aviso prévio, todos os documentos pertinentes ao ato de homologação, seja digitalizado e enviado ao SINTINORP, para o email já descrito acima; e após este prazo seu arquivamento e a devolução das vias homologadas, em cumprimento da Lei 13.467/2017, Artigo 477, Caput cominado com o § 6º, a inobservância deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, em cumprimento ao § 8º.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO TEMPORÁRIO

A empresa signatária do presente acordo, excepcionalmente, poderá valer-se de contratação de mão-de-obra de empresa temporária, sob o regime da Lei nº 6.019 de 03/01/74, em tarefas sazonais, onde existam prazos determinados, não ultrapassando o período de 9 (nove) meses, ficando em aberto o número de empregados, conforme o § único do art. 2º da Portaria MTE 789/2014, sem restrições quanto ao número de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da contratação de empresas para prestação de serviços, as empresas contratantes incluirão nos contratos cláusulas que exijam das empresas contratadas a apresentação da guia de contribuições previdenciárias (INSS), devidamente quitada.



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recomenda-se às empresas vencedoras de processo licitatório, cuja adjudicação e contratação ocorram em substituição às contratadas em certames anteriores:

- a) O aproveitamento em seu quadro de pessoal, dos trabalhadores vinculados ao contrato de trabalho com a empresa anterior;
- b) Buscar, em entendimento com o sindicato profissional e a empresa anterior alternativas de aproveitamento, em seu quadro de recursos humanos, de dirigentes sindicais e representantes dos trabalhadores, vinculados ao contrato de trabalho da empresa anterior.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for despedido sem justa causa nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria profissional, será garantido o pagamento de mais uma remuneração a título de indenização em conformidade com o art. 9º da Lei 7238/84. Se o término do aviso-prévio trabalhado ou a projeção do aviso-prévio indenizado se verificar em um dos dias do trintídio, será devida a indenização em referência. Se ocorrer após ou durante a data-base, o empregado não tem direito à indenização, mas fará jus aos complementos rescisórios decorrentes da norma coletiva celebrada.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS DE CAPACITAÇÃO, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (LATO E STRICTO SENSU)

A empresa, por seu exclusivo critério, poderá fornecer ao empregado, durante a vigência de seu contrato de trabalho, auxílio financeiro, conforme suas condições, para que seus empregados participem de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação (*lato e stricto sensu*), não sendo obrigatória, mas facultativa a concessão, podendo este ser participativo, caso em que o empregado pagará parte dos custos. O benefício acima descrito não implicará em vantagem ou acréscimo salarial para o empregado, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito, nos termos do art. 458, 2º, inciso II da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado ressarcirá a empresa em 100% (cem por cento) do valor das parcelas já pagas por esta, caso ocorra rescisão



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

do contrato de trabalho por sua culpa ou sua iniciativa, em período anterior a 36 (trinta e seis) meses a contar do término do curso de capacitação, graduação e/ou pós-graduação (*lato e stricto sensu*).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato da assinatura do termo de rescisão do contrato de trabalho, poderá a empresa compensar o seu crédito com o crédito do empregado, independentemente de nova autorização do empregado, nos termos da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O crédito da empresa será corrigido, mensalmente, pelo INPC, a contar de cada desembolso financeiro efetuado, observado o prazo mínimo de 01 (um) ano para efetuar-se a correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: Em sendo a compensação insuficiente para quitar o crédito da ex-empregadora, o ex-empregado deverá ressarcir aquela no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do termo de rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Não sendo o crédito adimplido, na forma do parágrafo 4º, poderá a empresa valer-se dos meios legais para a sua cobrança, hipótese em que referido crédito terá incidência dos juros e correção monetária previstos na legislação aplicável ao crédito trabalhista.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SIGILO PROFISSIONAL

Os serviços de softwares, tecnologia de informação e produtos produzidos pelo empregado são de propriedade exclusiva da empresa empregadora, sendo vedado àquele a obtenção dos direitos de propriedade, seja sob a forma de patente, seja sob a forma de direitos autorais e/ou intelectuais, ou ainda de qualquer outro meio de titularidade jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado, na vigência do contrato de trabalho, bem como na sua suspensão, e, também, após a rescisão do mesmo, obriga-se a manter o completo e total sigilo das informações financeiras que não sejam de domínio público, quer sejam estes de propriedade intelectual reconhecida ou potencialmente reconhecível como da empregadora, bem como de propriedade dos terceiros para os quais a empresa tenha firmado qualquer tipo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em havendo infração ao previsto no parágrafo 1º, seja por culpa, ainda que levíssima, ou dolo, responderá o empregado, ou ex-empregado, pelos danos que causar à empresa, sem prejuízo da responsabilidade penal aplicável ao caso.



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego os empregados que estiverem nas seguintes condições:

- a) A gestante, nos termos do art. 10, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal/88. Tal benefício será estendido às mães adotivas, conforme o disposto em lei;
- b) Em caso de aborto a mulher terá as garantias conforme descrito no artigo 395 da CLT, desde que o mesmo não seja provocado de forma ilegal.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho das empresas será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo empregados e empregadores, diretamente, firmarem contratos de redução de jornada de trabalho, desde que não ocorra redução salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao empregado, individualmente, única e exclusivamente, solicitar junto ao empregador, a redução da jornada (por escrito e de maneira justificada) podendo o empregador neste caso, reduzir proporcionalmente o seu respectivo salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão os empregadores, a critério deles, distribuírem a jornada de trabalho semanal, podendo-se utilizar de compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho, observado disposto no art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis de Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada e compensada nos termos do art. 59, § 2º, da CLT, observando-se o seguinte:



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

- a) As prorrogações da jornada de trabalho diária e semanal serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.
- b) Faculta-se a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho em número não excedente a 2 (duas) horas extras diárias, mediante acordo individual escrito, entre empregado e empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional.
- c) As horas extras poderão ser compensadas no período de até 06 (seis) meses, anteriormente ou posteriormente à data em que foram realizadas, mas dentro do período de vigência do presente instrumento normativo.
- d) A compensação das horas extras registradas no Banco de Horas ocorrerá na mesma proporção entre as horas trabalhadas e as horas destinadas ao descanso para compensação, exceto aos domingos e feriados que serão compensados em dobro.
- e) Não havendo prejuízo ao trabalho, será atendida solicitação do empregado para se ausentar do serviço, formulada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do período de ausência.
- f) Ao final de cada período de compensação, havendo saldo positivo, essas horas serão pagas no mês imediatamente subsequente, com os adicionais legais ou convencionais, o mesmo ocorrendo em caso de saldo negativo, que serão zeradas, sendo vedado o desconto do empregado, salvo quando o empregado pedir demissão.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALOS PARA DESCANSO

Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão seus empregados permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 da CLT. Tal situação, se efetivada, não implicará em trabalho extraordinário, nem tampouco na necessidade de pagamento da remuneração correspondente.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, "a" da Portaria MTE nº 945/2015, o presente instrumento regula a autorização do trabalho em domingos e feriados, observando-se as disposições abaixo:



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho aos domingos e feriados ocorrerá de modo que haja folga compensatória, nos termos da Súmula 146 do C. TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de eventual labor em domingos e feriados sem a correspondente forma compensatória, o valor das horas trabalhadas será objeto de pagamento nos termos legais, caso não haja norma coletiva mais favorável, podendo, ainda, ser objeto de compensação em banco de horas, se assim estiver previsto na norma que regula a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes estabelecem que o descanso coincidirá com o domingo ao menos uma vez a cada três semanas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE ELETRÔNICO DE JORNADA

Concordam as partes com a utilização de sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, nos termos da Portaria MTE 373/2011, desde que estejam disponíveis no local de trabalho, permitam a identificação do empregador e empregado, bem como possibilite, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - por 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento, a partir do primeiro dia útil;

III - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

V - por 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar, referidas na letra "C" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

X - o marido ou companheiro terá 2 (dois) dias para acompanhar consulta médica e exames complementares durante o período de gravidez de esposa ou companheira.

XI - o empregado poderá deixar de comparecer 02 (dois) dias por ano, podendo ser cumulativo, para acompanhar filho de até seis anos em consulta médica.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

Após período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, observadas as seguintes proporções:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes.

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As férias serão remuneradas com o adicional de



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

pelo menos um terço do salário normal, que deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (art. 145 da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observado o disposto nos parágrafos 1º a 3º do art. 133, da CLT, não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

I - Deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;

II - Permanecer em gozo de licença, com percepção de salário, por mais de 30 (trinta) dias;

III - Deixar de trabalhar, com a percepção de salário, por mais de 30 (trinta) dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e

IV - Tiver percebido da Previdência Social prestações de acidentes de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os adicionais de jornada extraordinária e noturna serão computados na remuneração do empregado e servirão de base ao cálculo da remuneração das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, conforme *Parágrafo Primeiro, do art. 134, da CLT (reforma/2017)*.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Após o vencimento de contrato de experiência, conforme art. 146 da CLT, fica garantida a todo empregado a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias, a título de férias proporcionais, ressalvada a hipótese de dispensa por justa causa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOENÇA PROFISSIONAL

Ocorrendo o reconhecimento pelo Ministério da Previdência Social do nexo causal gerado pela existência de doença ocupacional LER/ DORT, obrigatoriamente serão reaproveitados todos os empregados portadores da moléstia em readaptação de função adequada e com as mesmas garantias contratuais e legais, de acordo com a legislação previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando os trabalhadores acusarem sintomas de lesões por esforços repetitivos (LER) será obrigatório o preenchimento da CAT (Comunicação de Acidente de trabalho) pela empresa; no caso de omissão desta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por escrito, fica autorizado o preenchimento pelo próprio solicitante, o que será dado como firme e valioso pela empresa, de acordo com o art. 22º, parágrafo 1º da Lei 8.213, de 24/06/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a critério das empresas, visando o bem estar dos empregados, fornecer às entidades sindicais representantes das categorias profissional e econômica, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do acidente, cópia da CAT emitida conforme previsto no caput desta cláusula, após a caracterização da doença ocupacional pelo INSS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, celebrado entre o sindicato laboral SINTINORP, e o sindicato patronal, TI PARANÁ, o empregador efetuará o desconto no mês de março de cada ano calendário, de um dia de trabalho de seus empregados filiados que preencherem a FICHA DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO fornecida pelo sindicato laboral (SINTINORP), via solicitação no e-mail secretaria@sintinorp.com.br e/ou retirado, diretamente no Recurso Humano da empresa, com 10(dez) dias de antecedência da data prevista da utilização, ficando estabelecido um prazo de 24 meses para a instituição desta formalidade, não prejudicando a atual forma de recolhimento, PARA DESCONTO e entregarem ao responsável pela folha de pagamento da empresa com no mínimo 30(trinta) dias antes do fechamento da folha de março de cada ano calendário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa encaminhará ao SINTINORP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o pagamento do mês de março, em papel timbrado da empresa informando os descontos efetuados a título



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

de Contribuição Sindical, em relação individualizada nominal, contendo, função, salário bruto e valor da contribuição, em cumprimento da NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 202/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E SINDICAL AO TRABALHADOR.

Na forma da CLT (artigo 513, letra "e") e para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e o trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação expressa da categoria, as empresas sem responsabilidade jurídica pelo desconto, mas, por deliberação tomada em assembleia dos empregados, descontara dos salários de seus empregados, em favor do Sindicato conveniente SINTINORP, de todos os empregados que preencher a FICHA DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO fornecida pelo sindicato laboral (SINTINORP), via solicitação no e-mail secretaria@sintinorp.com.br e/ou retirado, diretamente no Recurso Humano da empresa, com 10(dez) dias de antecedência da data prevista da utilização, ficando estabelecido um prazo de 24 meses para a instituição desta formalidade, não prejudicando a atual forma de recolhimento, PARA DESCONTO, à entidade sindical operária signatária, beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um desconto mensal a título de Contribuição Negocial, no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os depósitos das mensalidades devem ser realizados em guias (boletos) fornecidas pela entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que no mês do desconto estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês subsequente ao seu retorno ou de novas contratações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não ocorrer o recolhimento até a data fixada, o empregador arcará com o ônus, acrescido de multa estabelecida no artigo 600 da CLT, além da multa estipulada e acordado nesta norma coletiva de trabalho.

PARAGRAFO QUARTO - Diante da mudança de compensação dos boletos enviados pelo SINTINORP, que agora passará a ser registrado, fica acordado que a empresa enviara eletronicamente ao e-mail financeiro@sintinorp.com.br logo após os descontos sofridos pelos trabalhadores o valor total da contribuição negocial para o devido preenchimento do boleto que serão enviados para o pagamento que ocorre todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, não havendo as prestações das informações solicitados neste parágrafo, será cobrado uma taxa de envio de segunda via, pago pela empresa.



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, para a qual todos os integrantes foram formalmente convocados, inclusive para manifestarem oposição ao desconto, restou deliberada a cobrança da contribuição associativa de todos empregados associados, em prol do SINTINORP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão mensalmente de todos os empregados associados, o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) mensais, em folha de pagamento, desde que autorizadas, por escrito, pelos trabalhadores e ou empregados, as respectivas contribuições associativas (mensalidades), recolhendo o total em favor do Sindicato, até 10 dias após sua efetuação, juntamente com relação nominal dos atingidos, indicando aqueles que tenham se desligado ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os depósitos das mensalidades devem ser feitos em guias fornecidas pela entidade laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que no mês do desconto estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês subsequente ao seu retorno.

PARÁGRAFO QUARTO - Esta contribuição associativa, não se confunde nem substitui as contribuições SINDICAL ou NEGOCIAL.

PARÁGRAFO QUINTO - A ficha associativa será fornecida pelo sindicato laboral (SINTINORP) via solicitação no e-mail secretaria@sintinorp.com.br e/ou retirado, diretamente no Recurso Humano da empresa, com 10(dez) dias de antecedência da data prevista da utilização, ficando estabelecido um prazo de 24 meses para a instituição desta formalidade, não prejudicando a atual forma de recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Haverá o recolhimento a favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA -TI PARANA, de Taxa de Reversão Assistencial a ser quitada em duas parcelas de igual valor, devendo a primeira parcela ser recolhida até 30/09/2019, e a segunda parcela a ser recolhida até o dia 31/10/2019, cada uma no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para as microempresas e empresas individuais, R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para as pequenas empresas e R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais) para demais empresas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) deste valor caso a empresa seja associada à entidade patronal signatária, tenha pago as



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

contribuições e não tenha mensalidades em atraso. Cada empresa deverá encaminhar à entidade patronal o comprovante do seu enquadramento como empresa individual, micro ou pequena empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO

As partes deverão estudar, dentro do prazo desta CCT, a viabilidade da criação de uma Comissão Prévia de Conciliação, nos moldes previstas em Lei.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Garante-se ao trabalhador o direito do desconto em folha de pagamento de parcelas referentes a convênios firmados pelo SINTINORP, através da divulgação, distribuição de informativo, cartões de benefícios e/outra utilidade, tais como: seguro de vida, Supermercado, Farmácia, Lojas de Artigos Masculinos e Femininos, Óticas, Convênios Médicos, Dentistas, Assistência Financeira e Serviços, etc., até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, bem como as contribuições descritas na ficha de filiação e autorização.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO DE EMPREGO

As entidades signatárias, através da Comissão Bilateral de Análise de Contratos - CBAC/TI, receberá, analisará, deliberará e poderá outorgar quitação às obrigações trabalhistas decorrentes de contratos de emprego submetidas à sua apreciação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento de quitação será encaminhado pela empregadora à CBAC/TI através de formulário digital previamente disponibilizado pelas entidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CBAC/TI realizará sessão no prazo de 10 (dez) dias úteis (excluídos sábados, domingos e feriados) a contar do dia útil seguinte ao do recebimento do requerimento, notificando o(a) empregado(a) e a empregadora através de qualquer dos meios disponibilizados no requerimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao término da sessão designada será emitido o



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas do Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97.

Termo de Quitação Anual - TQA, que deverá identificar as pessoas participantes da sessão e as obrigações contratuais quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A quitação será outorgada sempre que, e somente se, houver consenso das partes interessadas e da representação sindical paritária da CBAC/TI a respeito das obrigações contratuais cuja quitação se pretende.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá exclusivamente à empregadora a responsabilidade pelo custeio da contribuição correspondente, equivalente a 1 (um) salário mínimo, mais R\$ 300,00 (trezentos reais) por ano de contrato quitado, devida a partir da formalização do requerimento de quitação e independentemente do resultado da sessão realizada, com desconto de 50% (cinquenta por cento) deste valor caso a empresa seja associada à entidade patronal signatária e não tenha contribuições em atraso.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ULTRATIVIDADE

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 ficando em conformidade com o Artigo 614, § 3º, da CLT, ou seja, 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2020 às cláusulas sociais e de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 às cláusulas econômicas e a data-base da categoria em 1º de agosto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob pena de nulidade do acordado e com o objetivo de evitar distorções concorrenciais entre as empresas representadas, compromete-se o sindicato dos trabalhadores, SINTINORP, a comunicar o sindicato representante da categoria econômica, TI PARANÁ, acerca do interesse de qualquer empresa representada em firmar Acordo Coletivo de Trabalho, para que a represente e participe das negociações propostas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL

Ocorrendo descumprimento, de qualquer uma das partes, da obrigação de obedecer e respeitar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecida multa equivalente ao menor salário definido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da parte prejudicada, em igual valor, desde que não seja repetição de texto constitucional ou legal, de súmulas ou orientações jurisprudenciais.